



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Pró-reitor(a)

EDITAL Nº 13/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2023

Processo nº 23108.063531/2023-13

CADASTRO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA OS CAMPI ARAGUAIA, CUIABÁ, SINOP E VÁRZEA GRANDE

A Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE, torna pública a abertura de edital para seleção de estudantes indígenas e quilombolas matriculados/as em cursos de graduação presencial, para o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação – PBP/MEC, para os *campi* Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande, de acordo com o que determina: Portaria nº 13, de 21 de junho de 2023 que altera a Portaria Nº 09, de 9 de maio de 2023; à qual dispõe sobre a oferta de novas bolsas e abertura do prazo para análise da documentação de elegibilidade do/a estudante ao Programa de Bolsa Permanência - PBP, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados/as em cursos de graduação presencial ofertados por Instituições Federal de Ensino Superior - IFES; pela PORTARIA do MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013, à qual define processo de inscrição, seleção e homologação dos/as estudantes inscritos/as para o Programa de Bolsa Permanência MEC pelas Instituições Federais de Ensino; bem como pelo OFÍCIO Nº 343/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 07 de junho de 2023, que estabelece “Prorrogação dos calendários de inscrição e autorização de novas vagas”.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal para concessão de auxílio financeiro, no momento, exclusivamente a estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas/os em instituições federais de ensino superior (IFES).

1.2. O Programa Bolsa Permanência - PBP tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais na Educação Superior para indígenas e quilombolas. Seu valor mensal, estabelecido pelo Ministério da Educação, é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

1.3. De acordo com a PORTARIA do MEC Nº 389, DE 09 DE MAIO DE 2013, são objetivos do Programa:

- a) Viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os/as indígenas e quilombolas;
- b) Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e
- c) Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

2. DAS INSCRIÇÕES NO PBP-MEC

2.1. A fim de atender aos prazos estabelecidos na Portaria MEC nº 13, de 21 de junho de 2023, as/os estudantes indígenas e quilombolas de graduação presencial tiveram que realizar seu cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP por meio do site: <http://sisbp.mec.gov.br> entre 03 de junho e 30 de julho de 2023 e anexar documentação descritas nos Anexos deste Edital, conforme amplamente divulgado;

2.2. Toda a documentação anexada no SISBP deverá ser entregue, presencialmente, na secretaria da PRAE até o dia 14/08/2023.

2.3. Estão automaticamente inscritos neste edital todos os estudantes que se inscreveram no site <http://sisbp.mec.gov.br> conforme disposto nos itens 2.1

3. **DAS VAGAS**

3.1. Serão ofertadas **quatro (4) vagas** pelo PBP-MEC para o mês de agosto de 2023, dos quais serão distribuídas uma para cada campus da UFMT. Em não havendo estudante quilombola e/ou indígena em todos os campi com cadastro no SISBP, as vagas serão distribuídas seguindo os critérios especificados no item 4.

3.2. Após a distribuição dessas primeiras 4 vagas, em havendo a reabertura do sistema para a concessão da bolsa PBP-MEC, a distribuição seguirá a seguinte métrica: a cada 4 vagas disponibilizadas pelo Programa Bolsa Permanência - PBP-MEC, em períodos subsequentes, três serão concedidas a quilombolas e uma será concedida para estudante indígena, caso cumpra os requisitos estabelecidos pelo Programa Bolsa Permanência, seguindo os critérios apresentados no item 4;

3.3. Em circunstâncias nas quais as vagas destinadas para estudantes indígenas não forem preenchidas haverá redistribuição entre os estudantes quilombolas.

4. **DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

4.1. Para a distribuição das vagas disponibilizadas neste primeiro momento, serão distribuídas uma para cada campus (Araguaia, Cuiabá, Sinop, Várzea Grande)

4.2. Em decorrência da quantidade de vagas ofertadas pelo MEC, neste período de reabertura do Programa Bolsa Permanência, não ter atendido à demanda de inscritos/as e, em cumprimento à portaria do MEC Nº 389, de 9 de maio de 2013 (que no artigo 12, inciso II, define que "Compete às Instituições Federais de Ensino Superior: selecionar e cadastrar, via sistema de informação, os/as estudantes que fazem jus à bolsa permanência"), os critérios de seleção e/ou desempate foram definidos e aprovados pela PRAE em consonância ao disposto pelo Ministério da Educação e analisado pela **Gerência de Ações Afirmativas e Apoio à Inclusão**, foram definidos os seguintes critérios para as próximas vagas:

4.3. **Critério de Exclusão:**

- a) Não estar regularmente matriculado no semestre letivo 2023/1 da UFMT;
- b) Não cumprir com os requisitos dispostos na PORTARIA Nº- 389, de 9 de maio de 2013;
- c) Já ter sido contemplado anteriormente com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) - MEC;
- d) Ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado (tempo mínimo de integralização do curso);
- e) Ser estudante beneficiário do Programa de Moradia da UFMT (vaga na CEU ou auxílio em pecúnia);
- f) Estudantes beneficiários do Programa Moradia da UFMT (vaga CEU ou auxílio em pecúnia) só poderão ser contemplados com o Programa Bolsa Permanência do MEC se manifestar a opção pelos auxílios, via recurso do presente edital.

4.4. **Critério de Classificação, por ordem de prioridade:**

1º Menor tempo para a integralização do curso (de acordo com a Portaria nº 9, de 9 de maio de 2023 - Anexo I, e Ofício nº 343/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC - Anexo II);

2º Estudante com aproveitamento acadêmico igual ou superior a 50% no semestre letivo anterior à concessão do PBP-MEC. Este item não se aplica aos ingressantes 2023/1;

3º Estudantes com mais idade;

4º Ter entregue na PRAE/SAE os documentos, originais e cópias, solicitados na Portaria nº 9, de 9 de maio de 2023, elencadas abaixo:

I - Autodeclaração do candidato;

II - Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;

III - Declaração da Fundação Nacional do Índio - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e

IV - Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

4.4.1. Estudantes que não tenham sido contemplados dentro das 04 (quatro) vagas, em havendo liberação de mais bolsas pelo MEC, serão selecionados considerando a lista de classificação deste edital. Caso o estudante convocado não atenda aos requisitos no momento da chamada para ocupação da vaga, esta será concedida ao próximo estudante da lista de classificação.

4.4.2. Ao término de cada semestre letivo, haverá nova reclassificação a partir do rendimento acadêmico, conforme disposto no critério 2º.

4.4.3. Em caso de empate, serão priorizados os estudantes que não tenham, em seu histórico, Reprovação por Falta ou Reprovação por Média e Falta.

5. **DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO**

5.1. As inscrições serão avaliadas pela PRAE, de acordo com os critérios definidos no item 4.

5.2. Em caso de APROVAÇÃO, o/a estudante receberá e-mail de confirmação diretamente do MEC, por meio do e-mail cadastrado no sistema SISBP, informando estar vinculado/a ao programa.

6. **DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

6.1. A PRAE enviará mensalmente ao MEC a relação de estudantes indígenas e quilombolas que têm direito ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência e o desempenho.

6.2. O desempenho satisfatório, assim como a frequência regular em aula(s), são pré-requisitos para a homologação mensal da Bolsa Permanência do MEC.

6.3. A reprovação por frequência resulta na suspensão imediata do pagamento do benefício e consequente cancelamento da bolsa;

6.4. A bolsa é automaticamente suspensa pelo MEC se a/o estudante ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado/a para se

diplomar.

7. **CRONOGRAMA**

| ORDEM | DESCRIÇÃO | DATA |
|-------|---------------------------------|------------|
| 1 | Publicação do edital | 09/08/2023 |
| 2 | Resultado Preliminar | 10/08/2023 |
| 3 | Recurso ao Resultado preliminar | 11/08/2023 |
| 4 | Publicação de resultado final | 14/08/2023 |

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para apoio pedagógico, inclusão digital, alimentação e outras criados por atos próprios da PRAE, com exceção do auxílio moradia e de permanência;

8.2. O recurso é pago diretamente aos/às estudantes de graduação por meio de cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil;

8.3. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o estudante inserido nos programas de Assistência Estudantil será desligado e obrigado a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o regulamento da UFMT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor;

8.4. O cadastramento e classificação neste edital não implicam em garantia de vaga no Programa Bolsa Permanência;

8.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

Dra. Lisiane Pereira de Jesus
Pró-Reitora de Assistência Estudantil
Portaria REITORIA-UFMT Nº 046/2021



Documento assinado eletronicamente por **LISIANE PEREIRA DE JESUS, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE / UFMT**, em 09/08/2023, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6074801** e o código CRC **19823674**.